



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 1, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 165, de 2021.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável tramitação

RECEBIDO EM
02/02/2022 às 16:30
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Lauri/PROS que dispõe sobre a responsabilidade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Cascavel.

O proponente alega que a matéria pretende resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Ainda, O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

Assim, por meio da referida proposição, será possível a redução do número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização de população.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno fui designado o Relator do Projeto de Lei nº 165, de 2021, o qual passo a relatar meu voto para deliberação dos demais Vereadores que compõem esta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento cumprindo com suas obrigações expostas no art. 45, IV, do Regimento Interno, tem a obrigação de exarar parecer as proposições que acarretem responsabilidades ao erário ou que aumente as despesas ou diminua a receita pública, bem como acerca daquelas que tratam de matéria tributária.

A matéria ora proposta, tem por objetivo resguardar a proteção animal, dispondo sobre a responsabilidade de prestar socorro a animais atropelados, sem prejuízo os sanções penais cabíveis.

Ainda em seu art. 3º, é instituída multa no valor de 22 (vinte e duas) Unidades Fiscais do Município – UFM, atualmente em R\$ 52,65, cada para o exercício 2022, o que corresponde a uma multa de R\$ 1.158,30, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

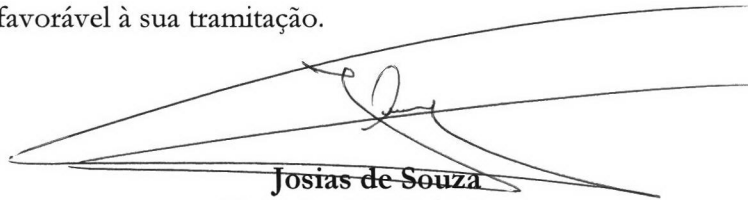


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, a aplicação da presente lei, não criará novas despesas ao município, contudo, poderá ser utilizada a dotação orçamentária contida na ação nº 2248 – Manter o Programa de Bem Estar Animal, veiculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Desta forma, pautado em minhas obrigações regimentais e legais, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 165, de 2021, atende a todos os requisitos legais que lhe são exigidos, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.



Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Face as considerações aqui expostas pelo Relator, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acompanham o voto do eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 165, de 2021.



Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Membro

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 2 de fevereiro de 2022.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretário